



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 042/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“Cria o Regime de Plantão Presencial e a Escala de Trabalho em Turnos no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime de plantão presencial e a escala de trabalho, destinados a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos imprevistos, ininterruptos, emergenciais ou essenciais à coletividade.

Parágrafo único. Consideram-se essenciais os serviços cuja interrupção possa prejudicar a segurança de pessoas, o funcionamento de serviços e equipamentos públicos ou a continuidade de políticas públicas indispensáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – escala de trabalho: a organização da jornada em turnos entre servidores, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos;

II – plantão presencial: o período em que o servidor permanece efetivamente em serviço, nas dependências da Administração ou em local previamente definido, para assegurar a continuidade dos serviços públicos;

III – serviço extraordinário: aquele prestado além da jornada regular do servidor, em caráter excepcional e temporário, não se confundindo com o regime de plantão;

IV – designação: o ato administrativo que indica o servidor para integrar escala de plantão, observados critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos;

V – convocação: o ato administrativo que determina a participação do servidor em plantão, diante de necessidade devidamente justificada do serviço, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 3º O regime de plantão presencial será organizado em escalas previamente elaboradas pela Secretaria ou Diretoria responsável, de acordo com a necessidade do serviço e a jornada legal do cargo.

§ 1º Cada plantão terá duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 12 (doze) horas.

§ 2º A escala deverá indicar, no mínimo, o setor, o local, a data, o horário, a duração do plantão e os servidores designados.

§ 3º As escalas deverão ser formalizadas e disponibilizadas aos servidores com antecedência razoável, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 4º Poderão ser designados para cumprir plantão os servidores lotados nas Secretarias e Diretorias Municipais que prestem serviços contínuos, essenciais ou sujeitos a funcionamento fora do expediente ordinário, inclusive atividades de fiscalização, mediante justificativa formal da autoridade competente.

§ 1º A designação observará critérios de necessidade do serviço, impessoalidade, publicidade, distribuição equilibrada dos plantões e compatibilidade com a jornada do cargo.

§ 2º Não poderá ser designado o servidor que esteja afastado, licenciado ou impedido por motivo legal, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação aplicável.

Art. 5º O servidor que cumprir o plantão fará jus a uma vantagem pecuniária temporária, calculada por hora efetivamente trabalhada e registrada no sistema oficial de controle de ponto.

§ 1º O servidor receberá o valor correspondente à hora normal de trabalho, acrescido dos seguintes adicionais, conforme o dia da prestação do plantão:

I – adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para plantões realizados de segunda-feira a sexta-feira;

II – adicional de 50% (cinquenta por cento), para plantões realizados aos sábados;

III – adicional de 100% (cem por cento), para plantões realizados aos domingos, feriados e pontos facultativos.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

§ 2º O valor da hora normal será calculado mediante a divisão do vencimento-base mensal do servidor pelo número de horas correspondente à sua jornada mensal.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo não se confunde com o serviço extraordinário e não poderá ser cumulada com o pagamento de horas extras relativamente às mesmas horas trabalhadas.

§ 4º A vantagem prevista neste artigo, enquanto percebida pelo servidor em atividade, integrará a base de cálculo das férias, do respectivo adicional constitucional e da gratificação natalina, observada a legislação municipal aplicável às respectivas parcelas, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões.

§ 5º Por se tratar de verba paga em razão do trabalho efetivamente prestado, a vantagem integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ficará sujeita à retenção do imposto de renda, na forma da legislação aplicável.

§ 6º O pagamento do plantão será realizado na folha de pagamento subsequente à comprovação do serviço, observado o fechamento da folha e a disponibilidade orçamentária.

§ 7º A base de cálculo prevista no § 2º fica limitada ao vencimento-base do cargo de lotação do servidor, vedada a inclusão de gratificações, adicionais ou vantagens, salvo disposição legal específica.

Art. 6º O servidor poderá cumprir, no máximo, 5 (cinco) plantões presenciais por mês, observado o limite da jornada legal do cargo e o período mínimo de descanso entre jornadas.

§ 1º Excepcionalmente, diante de necessidade do serviço, o limite previsto no caput poderá ser aumentado para até 10 (dez) plantões presenciais por mês, mediante justificativa formal da autoridade competente e anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Entre o término de um plantão e o início de qualquer outra jornada deverá ser assegurado período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

§ 3º Excepcionalmente, em situação emergencial devidamente caracterizada e justificada pela autoridade competente, o servidor poderá ser convocado para iniciar nova jornada antes do término do período previsto no § 2º, desde que manifeste sua



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

concordância expressa, seja preservada sua saúde e segurança e a convocação seja formalmente registrada.

§ 4º Os limites previstos no caput e no § 1º poderão ser reduzidos por ato da autoridade competente, conforme a natureza do serviço, a disponibilidade orçamentária ou as condições de saúde e segurança do trabalho.

Art. 7º Nos plantões com duração superior a 6 (seis) horas, será assegurado ao servidor intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Art. 8º O trabalho realizado no período noturno durante o plantão será remunerado com o adicional noturno previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O adicional noturno incidirá sobre a hora normal de trabalho, observadas as parcelas que, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência, componham a remuneração correspondente ao período trabalhado. O adicional será calculado apenas sobre as horas efetivamente prestadas no período noturno.

Art. 9º O adicional noturno, as horas extraordinárias e a vantagem de plantão não poderão ser pagos cumulativamente sobre as mesmas horas trabalhadas, vedado o bis in idem.

Art. 10. O servidor deverá registrar os horários de entrada, saída e intervalo no sistema oficial de controle de ponto.

§ 1º A chefia imediata deverá conferir e homologar os registros e a efetiva prestação do plantão.

§ 2º O pagamento dependerá da comprovação da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada do sistema de ponto, que deverão ser formalmente justificadas e validadas pela autoridade competente.

Art. 11. A recusa injustificada ao cumprimento de convocação regularmente formalizada, a ausência injustificada ao plantão ou o registro falso de jornada sujeitarão o servidor às medidas disciplinares previstas na legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O não pagamento da vantagem somente poderá ocorrer quando não comprovada a efetiva prestação do serviço ou quando constatada



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

irregularidade após procedimento administrativo, vedada a aplicação automática de penalidade sem apuração.

Art. 12. A Administração poderá organizar escalas de trabalho e horários de funcionamento diferenciados nas Secretarias e Diretorias responsáveis por serviços contínuos ou essenciais, mediante ato motivado da autoridade competente.

Art. 13. A elaboração, a execução e o pagamento das escalas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e economicidade.

Art. 14. A execução das despesas decorrentes desta Lei fica condicionada à elaboração prévia de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para o exercício em que deva entrar em vigor e para os 2 (dois) exercícios subsequentes, bem como à comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A estimativa deverá considerar o número provável de servidores abrangidos, a quantidade estimada de plantões, os encargos previdenciários e demais despesas diretamente relacionadas à execução desta Lei.

§ 2º A execução do regime de plantão e o respectivo pagamento ficam condicionados à observância dos limites e condições relativos à despesa total com pessoal, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º É vedada a autorização de plantões em quantidade ou valor que implique insuficiência de dotação orçamentária, descumprimento das metas fiscais ou superação dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 15. A regulamentação desta Lei poderá disciplinar:

- I – os serviços abrangidos pelo regime de plantão;
- II – os critérios de elaboração e divulgação das escalas;
- III – os procedimentos de convocação, substituição e comprovação da prestação do serviço;
- IV – o funcionamento do sistema de controle de ponto;
- V – os procedimentos de apuração e pagamento da vantagem.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 14.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 042/2026, de 01 de setembro de 2026, que: **“Cria o Regime de Plantão Presencial e a Escala de Trabalho em Turnos no Serviço Público Municipal e dá outras providências”**.

A Administração Pública Municipal possui atividades que, em razão de sua natureza, não podem ficar restritas ao expediente administrativo ordinário. Determinados serviços exigem funcionamento contínuo, atendimento emergencial, fiscalização fora do horário convencional ou presença de servidores em períodos diferenciados, sob pena de prejuízo à segurança das pessoas, ao funcionamento dos equipamentos públicos e à continuidade de políticas públicas essenciais.

O projeto estabelece disciplina legal para a organização dessas atividades, permitindo a elaboração de escalas com indicação do setor, local, data, horário, duração do plantão e servidores designados. A formalização e a disponibilização das escalas promovem previsibilidade, transparência, controle administrativo e distribuição equilibrada do trabalho.

A medida alcança os servidores lotados nas Secretarias e Diretorias que prestem serviços contínuos, essenciais ou sujeitos a funcionamento fora do expediente ordinário, inclusive atividades de fiscalização, mediante justificativa formal da autoridade competente. A designação deverá observar a necessidade do serviço, a impessoalidade, a publicidade, a distribuição equilibrada dos plantões e a compatibilidade com a jornada legal do cargo.

O plantão presencial é definido como o período em que o servidor permanece efetivamente em serviço, nas dependências da Administração ou em local previamente definido. O projeto também diferencia o plantão do serviço extraordinário, evitando a confusão entre os institutos e o pagamento duplicado pelas mesmas horas trabalhadas.

A proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Constituição Federal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

estabelece, ainda, que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, razão pela qual a vantagem pecuniária relacionada ao plantão é disciplinada por meio desta proposição legislativa.

O projeto fixa a duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 12 (doze) horas para cada plantão. A limitação confere objetividade ao regime e impede sua utilização de forma indefinida ou incompatível com a jornada legal do cargo.

Como contraprestação pelo trabalho efetivamente prestado, o servidor fará jus a uma vantagem pecuniária temporária, calculada por hora trabalhada e registrada no sistema oficial de controle de ponto. O valor corresponderá à hora normal de trabalho, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) nos plantões realizados de segunda-feira a sexta-feira, de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e de 100% (cem por cento) nos domingos, feriados e pontos facultativos.

A diferenciação dos percentuais considera as peculiaridades dos períodos de prestação do serviço e confere tratamento objetivo às situações previstas na lei. A base de cálculo será limitada ao vencimento-base do cargo de lotação do servidor, vedada a inclusão de gratificações, adicionais ou outras vantagens, salvo disposição legal específica.

A vantagem não se confunde com o serviço extraordinário e não poderá ser cumulada com o pagamento de horas extras relativamente às mesmas horas trabalhadas. A regra evita o bis in idem e assegura que cada parcela corresponda a fato gerador próprio.

A natureza temporária da vantagem decorre de sua vinculação ao efetivo cumprimento do plantão. O pagamento somente ocorrerá quando comprovada a prestação do serviço, não se tratando de parcela automática ou desvinculada da atividade exercida. A Constituição Federal veda a incorporação de vantagens de caráter temporário à remuneração do cargo efetivo, fundamento que ampara a não incorporação prevista no projeto.

Ao mesmo tempo, o projeto estabelece que a vantagem, enquanto percebida pelo servidor em atividade, integrará a base de cálculo das férias, do respectivo adicional constitucional e da gratificação natalina, observada a legislação municipal aplicável às respectivas parcelas. A previsão confere clareza aos reflexos remuneratórios da verba sem transformá-la em vencimento permanente e sem gerar, por si só, extensão automática a proventos ou pensões.

Considerando que os servidores municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a vantagem paga em razão do trabalho efetivamente



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

prestado ficará sujeita às contribuições previdenciárias devidas e à retenção do imposto de renda, na forma da legislação aplicável.

O projeto disciplina, ainda, o trabalho noturno realizado durante o plantão, assegurando a observância do adicional noturno previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável. O adicional será calculado apenas sobre as horas efetivamente prestadas no período noturno, vedada a cumulação de parcelas sobre as mesmas horas trabalhadas.

A proteção à saúde e à segurança dos servidores constitui importante fundamento da proposição. O projeto limita a quantidade ordinária a 5 (cinco) plantões presenciais por mês, admitindo excepcionalmente a elevação para até 10 (dez) plantões, desde que exista necessidade do serviço, justificativa formal da autoridade competente e anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

Também é assegurado período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre o término de um plantão e o início de qualquer outra jornada. Somente em situação emergencial devidamente caracterizada e justificada poderá haver convocação antes do término desse intervalo, desde que o servidor manifeste concordância expressa, sua saúde e segurança sejam preservadas e a convocação seja formalmente registrada.

Nos plantões com duração superior a 6 (seis) horas, será assegurado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. O conjunto dessas medidas busca compatibilizar a continuidade dos serviços públicos com condições adequadas de trabalho. A Constituição Federal reconhece a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

O controle de ponto é requisito essencial para a execução do regime. O servidor deverá registrar os horários de entrada, saída e intervalo, cabendo à chefia imediata conferir e homologar os registros e a efetiva prestação do plantão. O pagamento dependerá da comprovação do serviço, ressalvadas falhas comprovadas do sistema, desde que formalmente justificadas e validadas pela autoridade competente.

Nas hipóteses de recusa injustificada ao cumprimento de convocação regularmente formalizada, ausência injustificada ao plantão ou registro falso de jornada, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares previstas na legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O não pagamento da vantagem não poderá ser utilizado como penalidade automática, devendo decorrer da ausência de comprovação do serviço ou de irregularidade apurada em procedimento administrativo.

A Administração poderá organizar horários de funcionamento diferenciados nas Secretarias e Diretorias responsáveis por serviços contínuos ou essenciais,



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

mediante ato motivado da autoridade competente. A regulamentação poderá detalhar os serviços abrangidos, os critérios de elaboração e divulgação das escalas, os procedimentos de convocação e substituição, o controle de ponto e a apuração e o pagamento da vantagem, sempre dentro dos limites estabelecidos na lei.

A proposição contém mecanismos de responsabilidade orçamentária e fiscal. A Constituição Federal determina que a concessão de vantagem ou aumento de remuneração depende de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de submeter a despesa com pessoal aos limites legais.

Por essa razão, a execução das despesas decorrentes da lei fica condicionada à elaboração prévia de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, à existência de dotação orçamentária suficiente e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A estimativa deverá considerar o número provável de servidores abrangidos, a quantidade estimada de plantões, os encargos previdenciários e as demais despesas diretamente relacionadas à execução da lei. A autorização de plantões também ficará subordinada à observância dos limites relativos à despesa total com pessoal, às metas fiscais e à disponibilidade orçamentária do Município.

Assim, o projeto não institui autorização ilimitada para a realização de plantões. Ao contrário, estabelece limites de quantidade e duração, exige justificativa administrativa, prevê controle de ponto, condiciona o pagamento à comprovação do serviço e subordina a execução à existência de suporte orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 039/2026 oferece disciplina uniforme, transparente e fiscalmente responsável para o regime de plantão presencial e a escala de trabalho em turnos no serviço público municipal. A medida permitirá ao Município de Catiguá manter a continuidade dos serviços essenciais, remunerar adequadamente o trabalho efetivamente prestado, proteger a saúde dos servidores e fortalecer os mecanismos de controle administrativo e financeiro.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Reiteramos, **Senhora Presidente**, bem como aos seus **Nobres Pares**, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei nº 042/2026, de 01/09/2026, vem perante o Poder Legislativo de Catiguá, DECLARAR, que:

a) As novas despesas de caráter continuado previstas tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c) Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal